ESTATUTO DO CONSEP

Conselho Comunitário Intermunicipal de Segurança Pública de Jaguaraçu, Marliéria e Timóteo/MG

CAPITULO 1 - DA FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO:

Artigo 1°- O CONSEP Intermunicipal de Jaguaraçu, Marliéria e Timóteo/MG, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, criado de acordo com o art. 175 da Lei Estadual nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, c/ a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, tem por finalidade colaborar nas atividades de manutenção e prevenção da ordem pública, a cargo das frações da Polícia Militar e Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, visando à maior eficiência, presteza e controle de todas as ações na defesa da comunidade local, com sede provisória na Rua Miguel Maura, nº14-A, bairro Garapa em Timóteo, Minas Gerais.

Parágrafo Primeiro – O CONSEP é considerado como uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, obedecendo-se ao disposto na lei, além de adotar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo Segundo – Tem por área de atuação em todos os setores de abrangência do 85ª CIA/PM, conforme anexo C.

Parágrafo Terceiro – O CONSEP terá duração por tempo indeterminado.

Artigo 2° - O CONSEP possui os seguintes objetivos específicos:

I - Constituir-se em canal privilegiado pelo qual as autoridades policiais e órgãos de sistema de defesa social locais, poderão interagir com a comunidade, contribuindo para que as instituições estaduais operem em função dos cidadãos e da comunidade.

II – Congregar as lideranças comunitárias de área, conjuntamente com as autoridades policiais e de órgão do sistema de defesa social, no sentido de planejar ações integradas de segurança, que resultem na melhoria da qualidade de vida da comunidade.

III – Propor aos órgãos de seguranças em sua área de atuação a definição de prioridades de segurança publica, na área de circunscrição do CONSEP.

IV- Articular a comunidade visando à solução de problemas ambientais e sociais, que tragam implicações policiais.

V - Desenvolver o espirito cívico e comunitário na área de circunscrição do CONSEP.

VI - Promover palestras, conferencias, fóruns de debates e implantar programas de instituição e divulgação de ações e autodefesa as comunidades, inclusive estabelecendo parcerias, visando aos projetos e campanhas educativas de interesse da segurança publica.

VII - Colaborar com as iniciativas de outros órgãos que visem o bem-estar da comunidade, desde que não colidam com o disposto no presente estatuto.

VIII- Desenvolver e implementar sistemas para coleta analise e utilização de avaliações dos serviços prestados pelas agencias policiais, bem como reclamações e sugestões do publico.

IX- Levar ao conhecimento das agências policiais locais, na forma definida no presente estatuto, as reivindicações, anseios, sugestões e queixas da comunidade.

X- Propor as autoridades competentes, a adoção de medidas que tragam melhores condições de trabalho aos policiais militares, e integrantes dos demais órgãos que prestam serviços à causa da segurança publica.

XI- Estimular programas de intercâmbio, treinamento e capacitação profissionais aos policias militares e integrantes dos demais órgãos que presta, serviços á causa de segurança publica na circunscrição de competência do CONSEP.

XII - Coordenar, fiscalizar e colaborar supletivamente com as associações, comissões, entidades religiosas, educacionais e o poder público na construção, manutenção e melhoria das instalações, equipamentos, armamentos e viaturas policiais.

XIII – Planejar e executar programas, visando maior produtividade dos policiais, reforçando lhes a autoestima e contribuindo para diminuir os índices de criminalidade da região.

XIV - Receber de forma prevista em lei e levantar eventualmente, por iniciativa própria e sob a responsabilidade dos integrantes dos CONSEP, recursos para as despesas operacionais do CONSEP.

XV - Auxiliar as instituições do sistema de defesa social na adoção de medidas práticas e sociais, visando o cumprimento do Estatuto da criança e do Adolescente, bem como, adoção de medidas com vista a apoiar as atividades relacionadas à proteção do meio ambiente, promoção dos Direitos Humanos e às ações que visem à implantação de atividades relacionadas com a policia comunitária.

XVI - Promover o desenvolvimento comunitário, com as seguintes atividades: Realização de obras de reforma de casas, conservação de estradas, atendimento de saúde, agricultura, pecuária, desenvolver projetos culturais, esportes e lazer, defesa do meio ambiente, cursos profissionalizantes. (texto aprovado e incluído pela assembleia geral ordinária de 18/06/2015).

XVII - Promover e coordenar ações filantrópicas, sociais e representativas, visando angariar recursos financeiros para serem aplicados conforme o regimento deste estatuto. *(texto aprovado e incluído pela assembleia geral ordinária de 18/06/2015).*

a) Proteger a família, maternidade, a infância, a adolescência e a velhice; *(texto aprovado e incluído pela assembleia geral ordinária de 18/06/2015).*
b) Promover ações de habilitação e reabilitação da pessoa portadora de deficiência ou doença incapacitante; *(texto aprovado e incluído pela assembleia geral ordinária de 18/06/2015).*

XVIII - Combater a fome e a pobreza através de: *(texto aprovado e incluído pela assembleia geral ordinária de 18/06/2015).*

a) Incentivo á produção de alimentos básicos; *(texto aprovado e incluído pela assembleia geral ordinária de 18/06/2015).*
b) Campanha de distribuição de alimentos e agasalhos; *(texto aprovado e incluído pela assembleia geral ordinária de 18/06/2015).*
c) Integração com órgão e entidades em programas de geração de emprego e renda; *(texto aprovado e incluído pela assembleia geral ordinária de 18/06/2015).*

Artigo 3° - Para consecução dos seus objetivos, o CONSEP poderá receber assessoramento técnico necessário dos representantes das instituições beneficiarias.

Artigo 4°- O CONSEP será constituído voluntariamente por autoridades locais, membros destacados da comunidade, representantes de entidades de classe, culturais ou religiosas, clubes de serviços associações de bairros ou distritais, moradores ou cidadãos que exerçam atividades profissionais na cidade de Jaguaraçu, Marliéria ou Timóteo.

Parágrafo Primeiro - É facultativa a presença dos representantes das autoridades policiais, na condição de assessoramento técnico, em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da assembleia geral, diretoria, conselhos deliberativo e fiscal.

Parágrafo Segundo - Os membros do CONSEP, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Terceiro - Os profissionais pertencentes às instituições de segurança pública, que são os órgãos benificiário do CONSEP, lotados ou em exercício no município, não podem exercer, como membros natos, quaisquer cargos na diretoria ou conselho deliberativo e fiscal, cabendo-lhes o exercício apenas das funções de assessoramento técnico.

Parágrafo Quarto - Os membros da Assembleia geral serão cadastrados em fichas individuais, com direito a voto igualitário nas assembleias gerais, devendo ser convocados para as deliberações, possibilitando a manifestação oral e escrita.

Parágrafo Quinto - Os membros integrantes do CONSEP deverão manter comportamento social e moral adequados, sob pena de afastamento ou exclusão do conselho.

Parágrafo Sexto - O afastamento ou exclusão de membro a que se refere o paragrafo anterior dar-se-á mediante aprovação em votação secreta pela maioria dos membros do conselho deliberativo, mediante requerimento fundamentado e apresentado por qualquer interessado, assegurados o direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Sétimo - A filiação ao CONSEP ocorrerá mediante requerimento do interessado ao diretor presidente do CONSEP, estando seu requerimento sujeito á previa aprovação do conselho deliberativo, decidida em plenário, pelo voto favorável da maioria simples, que é obtida em relação a total dos presentes á reunião.

Parágrafo Oitavo - A analise do requerimento que trata o paragrafo anterior deve ser feita na primeira reunião ordinária após a apresentação do requerimento.

Parágrafo Nono - A permanência na condição de membros do CONSEP é voluntaria e facultativa, e a exclusão ou afastamento do mesmo dependera apenas da manifestação escrita á diretoria e analise do conselho deliberativo.

Parágrafo Décimo - O afastamento de membros do CONSEP será pelo período definido pelo conselho deliberativo.

Parágrafo Décimo Primeiro - É ilimitada a quantidade de membros na CONSEP.

CAPITULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 5° - O CONSEP terá a seguinte organização

I- Assembleia Geral

II- Conselho Deliberativo

III- Conselho Fiscal

IV – Diretoria

Artigo 6° - São órgãos da Administração do CONSEP:

I- Conselho Deliberativo

II- Conselho Fiscal

III- Diretoria

Parágrafo Primeiro - Os órgãos da administração do CONSEP deverão realizar reunião ordinariamente, no mínimo, a cada dois meses, e, extraordinariamente, por convocação do diretor presidente do CONSEP ou dos conselhos deliberativo e fiscal.

Parágrafo Segundo - É facultada a participação popular durante as reuniões do CONSEP, podendo cada participante manifestar-se por escrito ou verbalmente sobre assunto de interesse do CONSEP, não tendo, porem direito a voto nas decisões tomadas durante as reuniões acima referidas.

Seção I

Da Assembleia Geral

Artigo 7° - A Assembleia geral, para que haja uma ampla representatividade da comunidade no CONSEP, será composta pelos moradores ou cidadãos que exerçam atividades profissionais no setor de abrangência do CONSEP e por autoridades locais, representantes de entidades de classe, clubes de serviços, associações diversas, escolas, igrejas, interessados em colaborar na solução dos problemas de seguranças publica da comunidade, que estejam quites com a justiça eleitoral e que tenham aprovado seu requerimento de filiação junto ao CONSEP.

Parágrafo Primeiro - Em qualquer situação, não será admitido o voto por procuração.

Artigo 8° - Compete á Assembleia Geral;

I- Apreciar anualmente

A) A prestação de contas da diretoria.

B) O plano anual de trabalho de diretoria.

C) O relatório contábil do conselho fiscal.

II - Aprovar ou reformar o Estatuto do CONSEP.

III - Deliberar soberanamente sobre os assuntos submetidos á sua apreciação.

IV- Dissolver o CONSEP, pela decisão, neste sentido, de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo Primeiro - A assembleia geral reunir-se-á;

I – Anualmente para apreciar a prestação de contas, o plano anual de trabalho da diretoria e ainda o relatório do conselho fiscal.

II- Extraordinariamente por convocação do diretor presidente do CONSEP ou dos conselhos deliberativo e fiscal.

Parágrafo Segundo – A assembleia geral reunir-se-á com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros em primeira convocação, ou com qualquer número em segunda convocação, no mesmo dia conforme dispuser o edital de convocação.

Parágrafo Terceiro – As decisões da assembleia geral, ressalvado o parágrafo segundo deste artigo, serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Artigo 9º - A convocação da assembleia Geral poderá ser realizada pelos seguintes Meios:

I - Por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 10 dias corridos;

II - Por meio de comunicado escrito enviado através da Internet pelo correio eletrônico;

III - Por meio de comunicado enviado através do aparelho de telefone Celular, denominado de mensagem ou torpedo.

Artigo 10º - No edital de convocação da assembleia deverão constar:

I - Data da assembleia;

II - Horário da assembleia;

III - Local com endereço completo;

IV - Pauta da assembleia.

Artigo 11º - Quando da votação de uma pauta em assembléia, todos os membros de pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Artigo 12º - É facultada a participação popular durante as reuniões da Assembleia Geral do CONSEP, podendo cada participante, manifestar-se por escrito sobre assunto de interesse da entidade, não tendo, porém, direito a voto nas decisões tomadas durante as reuniões acima referidas. A manifestação verbal dependerá de aprovação da maioria simples dos conselheiros presentes.

Artigo 13º - Os casos omissos neste Estatuto serão levados a Assembleia geral, na primeira reunião seguinte ao ato.

Seção II - Do Conselho Deliberativo

Artigo 14º O conselho deliberativo será constituído de 03 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes da comunidade, eleitos pela assembleia geral por maioria de votos. Estes conselheiros, incluído os diretores presidentes dos CONSEP´s setoriais, elegerão por voto da maioria simples, entre os titulares, o presidente do conselho deliberativo.

Parágrafo Primeiro – Também compõem o Conselho Deliberativo com direito a voto os Diretores Presidentes dos CONSEP's Setoriais.

Paragrafo Segundo – Os membros titulares e suplentes devem participar das reuniões ordinárias, cabendo voz e voto apenas aos membros titulares e voz aos membros suplentes, em caso de falta do membro titular, o respectivo membro suplente adquire o direito ao voto.

Artigo 15º – O mandato dos membros do conselho deliberativo é de 03 (anos) anos, permitida a reeleição por uma vez.

Parágrafo Primeiro – Findo o mandato para o qual foi eleito, o membro do conselho deliberativo, reconduzido ou não por uma vez, poderá se candidatar a outro cargo em um dos demais órgãos da administração.

Parágrafo Segundo – Não poderão ser acumulados cargos na diretoria e nos conselhos deliberativo e fiscal, ressalvado o parágrafo primeiro do artigo 14º.

Artigo 16º – As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas através de voto aberto de todos os membros titulares.

Parágrafo Único – Em caso de empate, o desempate será feito através do voto do presidente do conselho deliberativo.

Artigo 17º – Compete ao conselho Deliberativo:

I - convocar extraordinariamente a assembléia geral através da maioria simples de seus membros.

II - Deliberar sobre doações, alienações, cessão de uso e aplicações de bens e recursos financeiros do CONSEP.

III – Aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico indicado pelo diretor Presidente.

IV – Aprovar ou não os projetos apresentados pelos CONSEP's Setoriais.

V – Aprovar Liberação de recursos para os CONSEP's Setoriais.

Artigo 18º – O conselho deliberativo reunir-se-á:

I – Ordinariamente, de dois em dois meses, para analisar e deliberar sobre assuntos propostos pela diretoria ou outros membros do CONSEP, preferencialmente coincidindo as reuniões com as reuniões da Diretoria.

II - Extraordinariamente por convocação do diretor presidente do CONSEP, dos presidentes dos conselhos deliberativo ou fiscal , ou de 1/3 dos membros efetivos do conselho deliberativo, através de solicitação escrita enviada ao presidente do conselho.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Artigo 19º - O conselho fiscal será constituído 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes. Estes conselheiros, elegerão por voto da maioria simples, entre os titulares, o presidente do conselho deliberativo.

Paragrafo Único - Os membros titulares e suplentes devem participar das reuniões ordinárias, cabendo voz e voto aos membros titulares e voz aos membros suplente, em caso de falta do membro titular, o respectivo membro suplente adquire o direito ao voto.

Artigo 20º - O mandato do conselho fiscal é de 03 (três) anos, permitida a reeleição de 2/3 de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Findo o mandato para qual foi eleito, o membro do Conselho Fiscal, reconduzido ou não por uma vez, poderá se candidatar a outro cargo em um dos demais órgãos da administração.

Artigo 21º - Compete ao conselho fiscal;

I - fiscalizar a gestão patrimonial e financeira, as iniciativas que visem à obtenção de recursos e o cumprimento de clausula de contrato, acordos ou documentos equivalentes que gerem obrigações às partes.

II- Examinar livros, documentos e emitir parecer sobre os balancetes mensais.

III- Examinar e emitir parecer sobre contas e relatórios anuais da diretoria, bem como sobre o balanço geral.

IV – Aprovar ou não as contas dos CONSEP`s.

V - Convocar a assembleia geral extraordinária, sempre que julgue necessário.

VI - Conferir e assinar os balancetes.

VII- Apreciar a descarga, venda ou alienação de bens, proposta pela comissão responsável pela adoção de tais medidas.

Artigo 22º – O conselho fiscal reunir- se:

I - Ordinariamente, uma vez a cada dois meses, para apreciar as contas dos CONSEP´s.

II - Extraordinariamente, por convocação do diretor presidente do CONSEP, ou dos presidentes dos conselhos Deliberativo ou Fiscal ou ainda a requerimento de 1/3 dos membros do Conselho Fiscal, através de solicitação ao presidente do conselho fiscal por escrito.

Sessão IV

Da Diretoria

Artigo 23º °- A diretoria é o órgão executivo do CONSEP e compõe-se do Diretor Presidente, Vice–Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Diretor Financeiro, Vice-Diretor Financeiro.

Parágrafo Primeiro - Os Secretários e os Diretores Financeiros serão eleitos com os demais integrantes da chapa.

Parágrafo Segundo - O diretor presidente poderá substituir diretores durante seu mandato, caso seja de interesse do CONSEP, desde que os substitutos sejam aprovados pelo Conselho Deliberativo, bem como indicar assessores que possam contribuir de maneira efetiva na execução dos objetivos do CONSEP.

Artigo 24º – O mandato da diretoria e de 3 (três) anos, permitida a reeleição por uma vez.

Paragrafo único – Findo o mandato para qual foi indicado para diretoria, reconduzido ou não por uma vez, poderá o membro da diretoria, candidatar-se a outro cargo dos demais órgãos da administração do CONSEP.

Artigo 25º – Compete á diretoria:

I - Administrar o CONSEP com vista a alcançar seus objetivos.

II - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

III - Realizar as gestões financeira e patrimonial dos bens do CONSEP.

IV - Prestar contas a cada dois meses, sob a forma contábil, ao conselho fiscal e anualmente a assembleia geral, na forma da lei.

V - Divulgar em veiculo de imprensa local ou regional, os demonstrativos de receitas e despesas do CONSEP.

VI - Propor a realização de eventos que busquem arrecadar recursos, mediante adoção de mecanismos legais, respeitando-se a legislação vigente.

VII - Dar posse aos novos membros, mediante registros em livros próprios.

VIII - Apresentar projetos de procedimentos para melhor atender a segurança do cidadão.

Artigo 26º – A diretoria realizará reuniões:

I – Ordinariamente, uma vez a cada dois meses.

II - Extraordinariamente, nos casos de relevante interesse por convocação do diretor presidente do CONSEP ou dos presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, desde que fundamentando e justificando o ato convocatório.

Artigo 27º - Ao Diretor Presidente do CONSEP compete.

I - Representar o CONSEP em todos os atos judiciais e extrajudiciais ativa e passivamente, bem como em quaisquer outras atividades de representação, desde que fundamentado e justificado o ato convocatório.

II - Presidir as reuniões do CONSEP, segundo pauta pré-estabelecida.

III - Convocar a presidir as reuniões da assembleia geral.

IV - Convocar e presidir as reuniões da diretoria.

V - Convocar os conselhos deliberativo e fiscal, quando julgar necessário.

VI - Autorizar despesas operacionais.

VII - Promover abertura de contas bancaria e assinar conjuntamente com o diretor financeiro documentos que impliquem em obrigações para o CONSEP, inclusive cheques e outros atos bancários.

VIII - Decidir sobre assuntos urgentes, dando conhecimento a posteriori aos membros da administração, inclusive prestando contas de forma fundamentada.

IX - Firmar convênios com rede bancária, instituições autorizadas, autarquias ou outros órgão de interesse do CONSEP, visando à prestação dos serviços de cobrança, recebimentos, transferência, arrecadações de contribuições e outros serviços mediante aprovação do conselho deliberativo ou assembleia geral.

X - Propor á diretoria e aos conselhos deliberativo e fiscal, regulamentação para o funcionamento do CONSEP, através de alterações no Estatuto, para votação pela assembleia geral.

XI - Contratar funcionário e servidores, pelo regime CLT, para assessoria em geral e ou para auxiliar a diretoria na administração dos bens do CONSEP e demiti-los quando necessário desde que aprovados pelo conselho deliberativo ou na assembleia geral.

XII - Dar posse aos novos membros eleitos.

XIV - Propor aos conselhos deliberativo e fiscal a cessão de uso de materiais e equipamentos em regime de comodato, destinados ás instituições beneficiarias do CONSEP, para uso exclusivo nas atividades de segurança púbica na área de abrangência do CONSEP.

XV- Designar comissões para adoção de medidas que visem o melhor desempenho das atividades do CONSEP.

XVI – Efetivar o afastamento ou a exclusão dos membros que violarem o Estatuto e as leis, após aprovação dos membros do Conselho Deliberativo.

XVII - Juntamente com o Diretor Financeiro, autorizar despesas ou repasses aos CONSEP's Setoriais, aprovadas pelo Conselho Deliberativo ou pela Assembleia Geral.

XVIII - Organizar um plano de trabalho, respeitando os projetos enviados pelos CONSEP's Setoriais que forem devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo, juntamente com os demais membros da diretoria, em especial, o Diretor Financeiro, criando o cronograma para realização dos projetos e demais eventos.

XIX - Manter-se sempre em contato com os CONSEP's Setoriais e com as comunidades procurando relacionar todas as reivindicações e suas necessidades e leva-las ao conhecimento da diretoria.

Artigo 28º - O Mandato do Diretor Presidente e do Vice-Presidente é de 3 (três) anos, permitida a reeleição por uma vez, sempre coincidindo com os mandatos dos Conselheiros Deliberativos e Fiscais.

Parágrafo Primeiro - Findo o mandato para o qual foram eleitos, reeleitos ou não por uma vez, poderão candidatar-se a outro cargo dos demais órgãos do CONSEP.

Parágrafo Segundo - O Vice-Presidente substitui o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos.

Artigo 29º – Competem ao Diretor Secretario.

I - Lavrar atas, redigir e expedir correspondências inclusive matérias para divulgação.

II - Zelar pela guarda de livros e documentos em geral de uso do CONSEP.

III - Executar os serviços internos e externos que forem determinados pelo Presidente do CONSEP.

IV - Adotar todas as medidas para a realização das eleições, inclusive receber e registrar as chapas concorrentes a cada cargo do CONSEP.

V - Administrar ou executar todos os serviços de competência da área administrativa.

VI - Participar do planejamento da entidade, juntamente com os demais membros da diretoria.

VII – O Vice diretor Secretário substitui o Diretor Secretário em suas faltas e impedimentos.

Artigo 30º – Compete ao Diretor Financeiro

I - Responder pelo controle financeiro e patrimonial do CONSEP.

II - Preparar prestações de contas a que se refere ao artigo 25, inciso IV.

III - Assinar juntamente com o Presidente cheques e outros documentos que impliquem em obrigações para o CONSEP e outros atos bancários.

IV – Após Deliberação e aprovação do Conselho Deliberativo, promover o repasse de verbas aos CONSEP's Setoriais.

V – O Vice Diretor Financeiro substitui o Diretor Financeiro em todas suas atribuições nas suas faltas e impedimentos. *(texto aprovado e incluído pela assembleia geral ordinária de 18/06/2015).*

CAPITULO III – DA ELEIÇÃO E POSSE

Seção I- Da eleição

Artigo 31º - A eleição de membros para a diretoria e os conselhos deliberativos e fiscais do CONSEP, será convocada 02 (dois) meses antes do termino do mandato, pelo diretor presidente do CONSEP e a eleição será realizada pelo menos 15(quinze) dias antes do vencimento do mandato eletivo.

Parágrafo Primeiro - Considera-se período eleitoral aquele que se inicia com a convocação da eleição pelo Presidente ou pelo Conselho Deliberativo e Fiscal do CONSEP, o registro da candidatura das chapas juntos ao CONSEP, na pessoa de seu Primeiro Secretário, passando pela apresentação de propostas á comunidade pelas chapas respectivas, em reunião do CONSEP convocada para esse fim com antecedência de pelo menos cinco dias das eleições (conferindo-lhes comprovantes de endereço) e culminando com a reunião em que as chapas receberão votos e estes sejam apurados publicamente.

Parágrafo Segundo - Cabe o Diretor Presidente do CONSEP fazer publicar em órgão de imprensa escrita local o edital de convocação para a eleição com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua realização.

Parágrafo Terceiro - Caso o Diretor Presidente do CONSEP não cumpra o prescrito neste artigo, que trata da posse caberá ao Vice-Presidente tomar tal providencia, e, em ultima instância ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Quarto - As eleições deverão ocorrer somente por cidadãos já filiados ao CONSEP, e que tenham passado pelo recadastramento ou apresentem comprovante de endereço atual no dia da eleição.

Parágrafo Quinto - O recadastramento de afiliados ao CONSEP deverá ser realizado nos últimos três meses antecedentes ao dia da eleição, cabendo aos interessados no recadastramento procurar o Primeiro Secretário nas reuniões ordinárias ou em locais / horários pré-determinados.

Parágrafo Sexto - O cadastramento de novos afiliados ao CONSEP, no período antecedente á eleição deverá, ocorrer de forma que o Conselho Deliberativo julgue os requerimentos de afiliação na ultimas reunião ordinária antecedente á eleição.

Parágrafo Sétimo - Podem concorrer aos cargos da administração do CONSEP, com sua respectiva chapa quaisquer cidadãos quites com a justiça eleitoral e que se habilitem a isto, mediante a satisfação de requisitos óbvios e imprescindíveis ao exercício dos cargos, como residir ou realizar atividades profissional na área de abrangência do CONSEP e possuir idoneidade social e moral, além de ser aprovada a ficha cadastral.

Parágrafo Oitavo - Agentes das instituições de segurança publica, beneficiários do CONSEP, da ativa, aposentados ou da reserva não poderão concorrer aos cargos da diretoria do CONSEP, podendo, no entanto participar como filiado ao CONSEP ou assessoramento técnico.

Parágrafo Nono - A confirmação de ser o endereço do eleitor cadastrado abrangido pela área do CONSEP é condição essencial para que corresponda de fato ao conjunto dos moradores, abrangidos pelo CONSEP. Essa confirmação não deve ser realizada pelo representante da PMMG, mas pela diretoria do CONSEP, na forma do Estatuto.

Parágrafo Décimo - Para a eleição somente serão registrada chapas completas que contemplarão os seguintes cargos: Diretor Presidente (nome), Vice-Presidente (nome), Diretor Secretário e Vice-diretor Secretário (nome) e Diretor Financeiro e Vice-diretor Financeiro (nome), Conselho Deliberativo 03 (três) nomes do titulares e 03 (três) nomes suplentes, Conselho fiscal 03 (três) nomes titulares e 03 (Três) suplentes.

Parágrafo Décimo Primeiro – Todas as chapas deverão ser registradas junto ao Secretário do CONSEP, em exercício, com pelo menos 15 (quinze) dias corridos, antes do dia da eleição, sob pena de ser negada a inscrição da referida chapa.

Parágrafo Décimo Segundo - A votação elegerá uma chapa, após serem colocados em votação os números das chapas.

Parágrafo Décimo Terceiro - Antes do inicio da votação, deverão ser fornecidas aos eleitores todas as chapas e os seus números correspondentes, com todos os nomes que concorrem aos cargos ora em eleição, ficando a ordem numérica das chapas relacionada a sorteio realizado na ultima reunião ordinária antes da eleição.

Parágrafo Décimo Quarto - Terminada a votação, deverá ser feita a apuração.

Parágrafo Décimo Quinto - Ocorrendo empate entre as chapas, será realizada na mesma assembléia de imediato nova eleição.

Parágrafo Décimo Sexto - Ao final da apuração da segunda eleição, havendo possibilidade de novo empate, o último voto será anulado antes de ser apurado.

Parágrafo Décimo Sétimo – No caso de haver apenas uma chapa esta será eleita por aclamação pela Assembleia Geral.

Seção II – Da posse

Artigo 32º – A posse dos novos membros eleitos para a gestão seguintes deve ocorrer imediatamente à eleição e apuração dos votos.

Paragrafo único – Caso o diretor presidente do CONSEP não cumpra o prescrito acima, cabe ao Vice-Presidente adotar as medidas necessárias para a posse dos membros eleitos.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSEP SETORIAL

Artigo 33º - O CONSEP SETORIAL terá quantidade de setores e abrangência territorial conforme apresentado nos Anexos C e D deste Estatuto.

Artigo 34º - O CONSEP SETORIAL terá a seguinte organização:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Comunitário, conforme apresentado no Anexo B.

Seção I - Da Assembleia Geral Do CONSEP Setorial

Artigo 35° - A Assembleia geral, para que haja uma ampla representatividade da comunidade no CONSEP Setorial, este, será composto pelos moradores ou cidadãos que exerçam atividades profissionais no setor de abrangência do CONSEP Setorial e por autoridades locais, representantes de entidades de classe, associações de bairro, clubes de serviços, associações diversas, escolas, igrejas, interessados em colaborar na solução dos problemas de seguranças publica da comunidade, que estejam quites com a justiça eleitoral e que tenham aprovado seu requerimento de filiação junto ao CONSEP Setorial.

Parágrafo Primeiro - Em qualquer situação, não será admitido o voto por procuração.

Artigo 36° - Compete á Assembleia Geral;

I- Apreciar anualmente

A) A prestação de contas da diretoria.

B) O plano anual de trabalho de diretoria.

C) O relatório contábil do conselho fiscal.

II - Deliberar soberanamente sobre os assuntos específicos de sua área de abrangência, submetidos á sua apreciação, desde que não conflitante com este estatuto.

Parágrafo Primeiro - A assembleia geral reunir-se-á;

I – Anualmente para apreciar a prestação de contas, o plano anual de trabalho da diretoria.

II- Extraordinariamente por convocação do Diretor Presidente do CONSEP Setorial ou do Conselho Comunitário.

Parágrafo Segundo – A assembleia geral reunir-se-á com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros em primeira convocação, ou com qualquer número em segunda convocação, no mesmo dia conforme dispuser o edital de convocação.

Parágrafo Terceiro – As decisões da assembleia geral, ressalvado o parágrafo segundo deste artigo, serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Artigo 37º - A convocação da assembleia Geral poderá ser realizada pelos seguintes Meios:

I - Por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 10 dias corridos;

II - Por meio de comunicado escrito enviado através da Internet pelo correio eletrônico;

III - Por meio de comunicado enviado através do aparelho de telefone Celular, denominado de mensagem ou torpedo.

Artigo 38º - No edital de convocação da assembleia deverão constar:

I - Data da assembleia;

II - Horário da assembleia;

III - Local com endereço completo;

IV - Pauta da assembleia.

Artigo 39º - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os membros de pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Artigo 40º - É facultada a participação popular durante as reuniões da Assembleia Geral do CONSEP Setorial, podendo cada participante, manifestar-se por escrito sobre assunto de interesse da entidade, não tendo, porém, direito a voto nas decisões tomadas durante as reuniões acima referidas. A manifestação verbal dependerá de aprovação da maioria simples dos conselheiros presentes.

Artigo 41º - Os casos omissos neste Estatuto serão levados a Assembleia geral, na primeira reunião seguinte ao ato.

Seção II - Da Diretoria Do CONSEP Setorial

Artigo 42º - A diretoria é o órgão administrativo de cada CONSEP Setorial e tem a seguinte organização:

I – Diretor Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Diretor Financeiro e Vice diretor financeiro;

IV – Diretor Secretário e Vice diretor secretário.

§1° A Diretoria do CONSEP Setorial, reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente do CONSEP Setorial nos casos de relevante interesse;

§2° É facultada a participação popular durante as reuniões do CONSEP Setorial, podendo cada participante manifestar-se por escrito ou verbalmente sobre assunto de interesse do CONSEP Setorial, não tendo, porém, direito a voto nas decisões tomadas durante as reuniões acima referidas.

Artigo 43º - O mandato da Diretoria é de 03 (três) anos, permitida a recondução, uma vez, por igual período.

Artigo 44º - Compete ao Diretor Presidente:

I - Representar o CONSEP SETORIAL em todos os atos judiciais e extrajudiciais ativa e passivamente, bem como em quaisquer outras atividades de representação.

II - Presidir as reuniões do CONSEP SETORIAL, segundo pauta preestabelecida;

III - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral Setorial;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - Autorizar despesas operacionais;

VI - Aprovar a prestação de contas do CONSEP SETORIAL;

VII – Acompanhar e prestar contas mensalmente ao CONSEP da gestão dos recursos financeiros provenientes do CONSEP conjuntamente com o Diretor Financeiro desta instituição.

VIIl - Decidir sobre assuntos urgentes, dando conhecimento *a posteriori* aos outros membros da administração, inclusive prestando contas de forma fundamentada;

IX - Promover atividades sócio-culturais ou qualquer outra atividade correlata, que tenha como objetivo o bem-estar social das comunidades;

X - Organizar um plano de trabalho em que constem as necessidades de sua área, e, juntamente com os demais membros, em especial, o Diretor Financeiro, criar o cronograma para a realização dos eventos;

XI - Manter-se sempre em contato com as comunidades e procurar relacionar todas as reivindicações e suas necessidades e levá-las ao conhecimento da Diretoria.

XII- O Vice-Presidente substitui o Diretor Presidente do CONSEP SETORIAL em suas faltas e impedimentos.

Artigo 45º - Compete ao Diretor Secretário

I - Lavrar atas, redigir e expedir correspondências, inclusive matéria para divulgação;

II - Zelar pela guarda de livros e documentos em geral pertinentes ao CONSEP Setorial;

III - Executar os serviços internos e externos que forem determinados pelo Diretor Presidente do CONSEP Setorial.

IV - Adotar todas as medidas para a realização das eleições, inclusive receber e registrar a(s) chapa(s) concorrente(s) a cada cargo dos CONSEP's Setoriais**;**

V - Administrar e/ou executar todo serviço de competência da área administrativa;

VI - Participar do planejamento da entidade, juntamente com os demais membros da Diretoria.

§ único - O Vice Diretor Secretário substitui o Diretor Secretário em suas faltas e impedimentos.

Artigo 46º - Compete ao Diretor Financeiro:

I - Responder pelo controle financeiro e patrimonial do CONSEP Setorial;

II – Auxiliar na prestação de contas junto ao CONSEP de todos os recursos destinados ao CONSEP Setorial.

§ único - O Vice Diretor Financeiro substitui o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos

Artigo 47º - Não serão permitidas funções cumulativas nos órgãos de administração dos CONSEP's Setoriais.

Seção III - Do Conselho Comunitário Do CONSEP Setorial

Artigo 48º - O Conselho Comunitário é constituído pelas entidades do terceiro setor como associações, cooperativas e entidades de classe, além de pessoas moradoras dos bairros de abrangência territorial do CONSEP setorial.

Artigo 49º - Compete aos Representantes de Entidades de Classe e do Terceiro Setor:

I - Representar suas entidades perante o Conselho Comunitário, fazendo suas reivindicações para melhoria da Segurança Pública;

II - Participar das reuniões do Conselho Comunitário, com direito a voto;

III - Captar e direcionar os problemas encontrados na região, encaminhando-os via CONSEP Setorial ao CONSEP.

Artigo 50º - A constituição do Conselho Comunitário é facultativa para funcionamento do CONSEP setorial.

SEÇÃO IV- DA ELEIÇÃO E POSSE DO CONSEP SETORIAL

Artigo 51º - O processo eleitoral e de posse do CONSEP Setorial ocorrerá seguindo as normas estabelecidas neste Estatuto nos art. 31 e 32.

CAPITULO V - DA VACÂNCIA DOS CARGOS DO CONSEP

Artigo 52º - Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o Vice-Presidente deverá convocar novas eleições no prazo máximo de 15 (quinze) dias e nos moldes deste estatuto.

§ único - Faltando menos de 6 (seis) meses para o término do mandato e havendo a vacância do cargo de Diretor Presidente, a eleição se dará por aclamação dos membros do CONSEP em reunião extraordinária para este fim convocada pela Diretoria.

CAPITULO VI - DO PATRIMÔNIO E RECURSOS DO CONSEP

Artigo 53º – O patrimônio do CONSEP será constituído de:

I - Bens e direitos adquiridos ou incorporados na forma da lei.

II - Doações, legados e heranças que lhe forem destinados.

Artigo 54º – Consiste recursos do CONSEP

I - Dotação orçamentaria, se houver previsão em lei própria.

II – Contribuições, auxílios ou subvenções da União do Estado ou do Município.

III - Donativos ou transferências de entidades, Empresas Públicas ou privadas, pessoas física.

IV - Os provenientes de atividades ou campanhas realizadas.

V - Os recibos de qualquer doação serão firmados pelo Diretor Presidente, ou Vice-Presidente, no seu impedimento formal e justificado e o Diretor Financeiro, devendo ser obrigatoriamente contabilizado, bem como os recursos provenientes de campanhas realizadas pelo conselho.

Artigo 55º - Os recursos a que se refere o artigo anterior serão depositados em conta bancaria movimentado exclusivamente por cheques bancário nominal ao favorecido, débito em conta corrente, firmado conjuntamente pelo Diretor Presidente e Diretor Financeiro.

Parágrafo Primeiro – Os recursos financeiros e patrimoniais do conselho serão utilizados exclusivamente para o atendimento ás necessidades de segurança publica da localidade ou município, conforme orientação geral do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo – Os recursos do CONSEP, atendidas as necessidades pra a sua administração e cumprimento de seus objetivos, serão distribuídos consoante decisão da diretoria, de acordo com a arrecadação do mês anterior.

Parágrafo Terceiro – O repasse de bens ou recursos financeiros as instituições beneficiarias será definido pela diretoria, conforme plano aprovado pelo conselho deliberativo.

Artigo 56º - Em caso de dissolução do CONSEP, por qualquer motivo, seu patrimônio e bens reverterão ás entidades afins, após decisão regular da Assembleia geral.

Paragrafo Único- O Diretor Presidente, os conselheiros e os integrantes da diretoria terão o prazo individual e sucessivo de 05 (Cinco) dias úteis para juntar as suas razoes sobre a legalidade da decisão de dissolução do CONSEP, bem como opinar sobre o destino de seus bens.

CAPÍTULO VII – DA PROCURADORIA JURÍDICA

Artigo 57º – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Artigo 58º – O Procurador Jurídico será investido no respectivo cargo ou deles destituído por indicação do Diretor Presidente do CONSEP, após aprovação do Conselho de Deliberativo.

Artigo 59º – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Artigo 60º – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Artigo 61º – Compete ao Procurador Jurídico:

I – defender os interesses do CONSEP, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Diretor Presidente ou de seu substituto legal;

II – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

III – emitir parecer sobre matéria de interesse geral do CONSEP, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto;

IV – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

V – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VI – dirigir os serviços da Procuradoria do CONSEP.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 62º – A cessão de uso de bens de imóveis ou moveis tais como viaturas, equipamentos e ou outros matérias, destinados às instituições beneficiarias deste CONSEP, sujeitar-se ás prescrições administrativas vigentes na instituição especifica.

Paragrafo Único - As doações de bens pelo CONSEP, á instituição beneficiaria, estarão restringidas as matérias de consumo e os bens de maior duração, serão cedidos através de comodato, permanecendo os mesmos de propriedade do CONSEP.

Artigo 63º - É vedado o envolvimento do CONSEP, em assuntos de natureza religiosa ou político-partidária, cabendo ao conselho Deliberativo verificar necessidade de afastamento ou exclusão de qualquer membro envolvido pessoal e particularmente em questões religiosas ou político-partidárias, mediante manifestação de qualquer interessado.

Artigo 64º - O CONSEP atuará sempre como entidade de apoio, sendo-lhe vedado, interferir a qualquer titulo, na administração de instituição beneficiaria, podendo, no entanto, solicitar ou sugerir providencia administrativa e ate judicial junto ao Ministério publico, ao Juiz da comarca ou aos respectivos superiores ou melhoria na prestação de serviços a cargos da instituição apoiada.

Artigo 65º - Os membros da diretoria, dos conselhos deliberativos e fiscal além dos conselheiros técnico não perceberão remuneração pelo exercício de seus mandatos.

Artigo 66º - Os integrantes do CONSEP, não responderão solidaria nem subsidiariamente por atos do Diretor Presidente e da diretoria ou obrigações por eles assumidas, exceto se agirem como dolo, culpa ou negligencia no desempenho de suas atribuições.

Artigo 67º - Não poderão fazer parte do CONSEP pessoas civilmente incapazes, menores de 16 (dezesseis) anos ou aquelas consideradas social e moralmente

inidôneas, mediante decisão do conselho deliberativo, por maioria simples dos presentes.

Artigo 68º - Qualquer pessoa, através de requerimento, poderá provocar a atuação do poder judiciário do ministério publico ou do CONSEP sobre a prática de atos lesivos ao patrimônio do conselho.

Artigo 69º - Qualquer membro do CONSEP, que agir com dolo, culpa ou assuntos inerentes ao referido conselho, será destituído de seu cargo ou função, mediante decisão da diretoria, do conselho deliberativo ou Assembleia geral, assegurados o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Artigo 70º - O CONSEP será extinto;

I - Pela perda de sua finalidade.

II - Pela impossibilidade de se manter.

III - Por decisão da assembleia geral.

Artigo 71º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativos.

Artigo 72º - O presente estatuto entrarem vigor nesta data e em seguida será registrado em cartório.

Timóteo 19 de Setembro de 2013.

Edward Garzon Moreira Cesar – CPF 177.255.696-34
Diretor Presidente – CONSEP

Ednalvo Marconi Cruz Severino – OAB/MG 86973
Procurador Juridico - CONSEP

Conselheiros :

1-_____ 2- _____

Delio Geraldo Bicalho **Rosangela Alves de Lima Gomes**

3-_____ 4- _____

Odilon Machado Neto **Edezia Maria da Silveira Costa**

5-_____ 6- _____

Flavio Aparecido Lima de Andrade **Mauricio Araujo Borges**

7-_____ 8- _____

Paulo de Alcântara Moreira **Delmando Luiz de Amorim**

9-_____ 10- _____

Jose Pereira de Lana **Herbert Carlos da Silva Santos**

11-_____ 12- _____

Jose Martins Filho **Francisco Geraldo da Rocha**

Diretoria executiva :

1-_____2-_____

Edward Garzon Moreira Cesar **Consuelo Valadares F. D. Torres**

3-_____**4**_____

Rinaldi Assis Monteiro **Jose do Carmo Flora**

5-_____ **6**_____

Cássio Machado Jacques **Thiago Wilker Vial**

ANEXO A - ORGANOGRAMA
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(CONSEP)

ANEXO B - ORGANOGRAMA
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA SETORIAL
(CONSEP setorial)

ANEXO C - Responsabilidade Territorial do CONSEP Setorial Bairros/Localidades/setores 58º Batalhão da Policia Militar de Minas Gerais		CONSULTORES TÉCNIC 85ª CIA PMMG
CONSEP SETOR 1	**Timóteo** - Centro Norte, Ana Moura, Alvorada, Bromélias, Quitandinha, Cruzeirinho, Funcionários, Getúlio Vargas, João XXIII, Novo Tempo, Bandeirantes, São Cristóvão, Serenata, Timotinho, Vale Verde, Vila dos Técnicos (16 bairros)	**1º Pelotão PM**
CONSEP SETOR 2	**Timóteo-** Centro Sul, Ana Malaquias, Ana Rita, Bela Vista, Boa Esperança, Fazenda Boa Vista, John Kennedy, Nossa Senhora das Graças, Novo Horizonte, Olaria, Primavera, Parque Recanto, Santa Cecília, São José, Timirim, Passaredo (16 bairros)	**2º Pelotão PM**
CONSEP SETOR 3	**Timóteo**- Limoeiro, Macuco, Alegre, Alphaville, Distrito Industrial, Eldorado, Nova Esperança, Recanto Verde, Santa Maria, Santa Terezinha (10 bairros)	**3º Pelotão PM**
CONSEP SETOR 4	**Timóteo**- Cachoeira do vale, Núcleo Industrial, Petrópolis, Santa Rita, Grotas dos Vieira, Ponte Mauá, Distrito Industrial da Emalto	**4º Pelotão PM**
CONSEP SETOR 5	**Jaguaraçu**	**4º Pelotão PM**
CONSEP SETOR 6	**Marliéria -** Sede	**4º Pelotão PM**
CONSEP SETOR 7	**Marliéria - Cava Grande**	**4º Pelotão PM**

ANEXO D – MAPA INTERMUNICIPAL DE JAGUARAÇU, MARLIÉRIA E TIMÓTEO – AREA DE ABRANGENCIA DA 85ª CIA PMMG